



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 16 de fevereiro de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0831167-81.2009.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Outros Incidentes não Especificados - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida**
Requerido: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fl. 15.620: última decisão.

1) Fls. 15.621/15.648, fls. 15.659/15.664, fls. 15.665/15.669, fls. 15.681/15.749, fls. 15.754/15.755; 15793/15796 – Manifeste-se o administrador judicial.

2) Fls. 15.670/15.673 – Diante das razões do administrador judicial, defiro o pedido formulado e autorizo a retificação da reserva de crédito nos termos demonstrados.

3) Fls. 15.674/15.676 – (i) Massa Falida do Grupo Schahin – Intime-se a administradora judicial da massa falida requerente para que anexe a documentação comprobatória solicitada. (ii) Ciência aos interessados a respeito das demais informações prestadas.

4) Fls. 15.756/15.792 – Trata-se de requerimento da administradora judicial para realização de um 7º rateio aos credores quirografários, por um percentual de 12,5%.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Havendo recursos expressivos em caixa, e subsistindo os efeitos negativos da pandemia da Covid-19, a proposta deve ser acolhida.

Não havendo em 48 horas objeção dos interessados, e logo após, pelo mesmo prazo, do Ministério Público, autorizo a realização do 7º rateio nos termos propostos, bem como o recebimento da remuneração pelo administrador judicial, observados os limites fixados e a retenção de 40% nos termos do art. 24, §3º, da Lei 11.101/2005, com a devida comprovação no incidente de prestação de contas.

Int.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**